



Condições gerais para a certificação de sistemas, produtos e pessoas

Em vigor a partir de 20/03/2017 – *logomarca atualizada em 01/03/2018*

RINA Services S.p.A.
Via Corsica, 12-16128 Gênova - Itália
Tel. +39 01053851 – Fax: +39 0105351000
E-MAIL: info@rina.org, Web: www.rina.org



1 ESCOPO	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 NATUREZA DA ATIVIDADE	4
4 OBJETO DA AVALIAÇÃO E PADRÃO DE REFERÊNCIA	5
5 REQUISITOS VINCULATIVOS DO SISTEMA / PRODUTO / PESSOAL E LIMITES DE CONTROLE DA LEGALIDADE	5
6 ACESSO À INFORMAÇÃO	6
7 OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS	6
8 REQUISITO PARA MANTER OS REQUISITOS DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAL E SUAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES	7
9 REQUISITO PARA MANTER CONFORMIDADE DA DECLARAÇÃO DOS GEE COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEIS À VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES GEE) DE REFERÊNCIA	8
10 AUDITÓRIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL	9
11 ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO	9
12 DIREITO DE UTILIZAR RECURSOS EXTERNOS	9
13 TAXAS DEVIDAS AO ÓRGÃO DE CERTIFICAÇÃO	9
14 TERMO DO CONTRATO	10
15 SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DO SISTEMA / PRODUTO E PESSOAL	10
16 RETIRADA DO CERTIFICADO DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAL	11
17 LIMITES AO CERTIFICADO E RESPONSABILIDADE	12
18 LIMITES DA RESPONSABILIDADE	14
19 CLÁUSULA DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO N ° 231/2001	14
20 CADUCIDADE	14
21 USO DA MARCA	14
22 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DO CERTIFICADO DO SISTEMA	16
23 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO	16
24 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DO CERTIFICADO DO PESSOAL	16
25 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PELAS ORGANIZAÇÕES	16
26 RENÚNCIA, SUSPENSÃO, RETIRADA DO ACREDITAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	16
27 INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO N ° 196, DE 30 DE JUNHO DE 2003	17
28. FORO/ARBITRAGEM	18
29 RECURSOS, RELATÓRIOS E RECLAMAÇÕES	19



1 ESCOPO

Este documento define as condições gerais do contrato para a certificação de sistemas, produtos e pessoal e validação e verificação das declarações de GEE no âmbito do programa em que participa o RINA, como por exemplo:

- Validação e verificação / certificação das atividades do projeto Mecanismo de Desenvolvimento Limpo,
- Verificação dos relatórios de emissões do RCLE-UE, antes de serem apresentados às autoridades competentes, em conformidade com a Portaria RCLE-UE 2003/87/EC e com as /Diretrizes de Monitoramento e Relatórios,
- Validação e verificação / certificação das declarações voluntários relacionadas a gases de efeito estufa e verificação de iniciativas destinadas a melhorar a gestão de gases de efeito estufa,
- Validação e verificação / certificação de projetos de redução de gases de efeito estufa para a emissão da VER - Redução de Emissões Verificadas,
- Atividades de verificação como Órgão Notificado de acordo com a Portaria 93/42/EEC e posteriores modificações e adições (transpostas pelo Decreto Legislativo italiano 46/97).
- Avaliação do plano de monitoramento e verificação do relatório de emissão de acordo com a Portaria (UE) 2015/757.

2 DEFINIÇÕES

MDL:Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, um mecanismo no âmbito do Protocolo de Quioto, através do qual os países desenvolvidos podem financiar projetos de redução de emissão de gases com efeito de estufa ou projetos de remoção em países em desenvolvimento e receber créditos (Reduções Certificadas de Emissões - CER, uma unidade do Protocolo de Quioto igual a 1 tonelada métrica de CO₂), que pode ser utilizada para cumprir as finalidades atribuídas.

MDL M&P:modalidades e procedimentos para um Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Certificado:documento emitido pelo RINA após o êxito das suas atividades de avaliação; pode também ter um nome diferente, como "Declaração", etc.

Certificado de conformidade e certificação:auditoria bem sucedida realizada pelo RINA, de conformidade do sistema / produto / pessoal com o documento padrão de referência que permite a emissão do "certificado", de acordo com o significado acima, a ser emitido.

Validação e/ou verificação declaração:declaração formal por escrito ao usuário, que garante as declarações de GEE.

Dispositivos Médicos:qualquer instrumento, aparelho, equipamento, software, material ou outro artigo, utilizado isoladamente ou em combinação, incluindo o software destinado pelo seu fabricante a ser utilizado especificamente para fins de diagnóstico e/ou terapêuticos e, para o seu bom funcionamento, é destinado pelo fabricante a ser utilizado em seres humanos para fins de: diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento ou atenuação de uma doença; diagnóstico, monitoramento, tratamento, atenuação ou compensação de uma lesão ou deficiência; estudo, substituição ou alteração da anatomia ou de um processo fisiológico; controle da concepção, e que

não atinge o seu principal efeito pretendido no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, mas pode ser assistido por esses meios na sua função;

Documento padrão de referência: documento (ou conjunto de documentos), indicando as regras, diretrizes ou características relativas a determinadas atividades ou seus resultados relativos aos quais o RINA realiza as suas avaliações de conformidade. VTA: Verificação da Tecnologia Ambiental

Organização: cliente, indivíduo que estipula o contrato com o RINA ao qual as condições se aplicam.

Programa de gases de efeito estufa (GEE): sistema internacional, nacional ou subnacional voluntário ou obrigatório ou um regime credenciado ou independente que registra, conta ou gere as emissões de GEE, as remoções, reduções das emissões ou aumento de remoções fora da organização ou projeto de GEE.

RINA: RINA Services S.p.A.: empresa que oferece serviços, principalmente classificação, certificação, teste e inspeção.

Organismo de acreditação: o único órgão num Estado-Membro autorizado pelo Estado para realizar as atividades de acreditação.

Declaração das atividades de acreditação: por um órgão nacional de acreditação que certifica que um órgão de avaliação da conformidade cumpre os critérios estabelecidos pelas normas e, quaisquer requisitos adicionais, incluindo aqueles previstos nos regimes setoriais relevantes, para realizar uma atividade específica de avaliação da conformidade.

Órgão Notificado: um órgão de avaliação da conformidade que tenha sido notificado por um Estado-Membro em conformidade com o artigo 16º da Portaria 93/42 / EEC.

Sistema/produto/pessoal: sistema, produto ou pessoal sujeito à avaliação pelo RINA, conforme especificado nos documentos contratuais. As disposições contidas no presente documento que só se aplicam a avaliações do sistema ou avaliações de produtos estão expressamente indicadas.

Validação: processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de uma declaração de GEE relacionada a um plano de projeto de GEE em relação aos critérios de validação acordados.

Verificação: processo sistemático, independente e documentado para a avaliação de uma declaração de GEE em relação aos critérios de verificação acordadas.

UNFCCC: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Inspeção: exame de um produto, processo, serviço de instalação ou a sua concepção e determinação da sua conformidade com requisitos específicos ou, com base no julgamento profissional, com requisitos gerais.

3 NATUREZA DA ATIVIDADE

3.1 O contrato exige que o RINA realize uma avaliação de conformidades do/ produto / pessoal / declarações do gás de efeito estufa (GEE) dos dispositivos médicos com o documento padrão de referência e, em caso de um resultado positivo, emitir o certificado relativo de conformidade e a declaração final de validação e/ou uma declaração de verificação relativa. O RINA não faz nenhuma garantia quanto ao êxito do certificado de conformidade ou a emissão do certificado / validação final, verificação ou declaração relativas.

3.2 O contrato não permite que o RINA forneça quaisquer atividades de consultoria em matéria de implementação da organização e/ou manutenção dos requisitos do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) / dispositivos médicos sujeitos à avaliação da conformidade.

3.3 A organização reconhece que um conflito de interesses potencial pode impossibilitar a RINA de prestar os seus serviços. Portanto, é obrigatório fornecer ao RINA o nome do consultor, o nome de todos os participantes do projeto (para a validação e verificação / certificação de atividades do projeto MDL) e os nomes das pessoas que realizam as tarefas. Além disso, a organização dispõe-se a informar à RINA quaisquer alterações em relação a esses assuntos.

3.4 Além disso, a organização reconhece que pode surgir um conflito de interesses potencial também após o contrato ser estipulado e até o seu término. Neste caso, o RINA terá o direito de rescindir o contrato com efeitos imediatos. Se este for o caso, o RINA manterá o direito de obter o pagamento dos serviços realizados até o momento da rescisão.

4 OBJETO DA AVALIAÇÃO E PADRÃO DE REFERÊNCIA

4.1 Somente a declaração do sistema / produto / pessoal / gás de efeito estufa (GEE) especificado no documento do contrato (modelo para licitação) é objeto de avaliação para efeitos de emissão do certificado / declaração final.

4.2 Como o certificado de conformidade de um sistema da empresa não se estende aos bens produzidos ou serviços prestados pela organização, não pode ser usado em conjunto com os mesmos ou de tal modo que possa levar terceiros a acreditar que sejam certificados.

4.3 O RINA fará uma Avaliação da Conformidade com base no documento padrão de referência expressamente indicado pela organização no seu pedido de certificação. O RINA pode operar nesta esfera, tanto como um Órgão Credenciado, quanto como um Órgão Não Credenciado (a menos que haja uma solicitação em contrário pela organização, que deve ser comunicada por carta escrita). Caso o RINA obtenha acreditação após a emissão do certificado, o certificado será emitido novamente referindo-se ao fato de a certificação ter sido obtida.

4.4 A menos que exigido pelo documento padrão de referência, o RINA realizará os seus controles para avaliar a conformidade do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) por meio de auditorias realizadas pelo método de amostragem. A emissão do certificado, portanto, não envolve necessariamente a avaliação de cada elemento único do sistema, ou cada produto, ou cada única atividade realizada pelo pessoal.

5 REQUISITOS VINCULATIVOS DO SISTEMA / PRODUTO / PESSOAL E LIMITES DE CONTROLE DA LEGALIDADE

5.1 Durante todo o período de validade do certificado / declaração, a organização dispõe-se a cumprir todos os requisitos legalmente vinculativos, tais como as leis internacionais, nacionais ou locais, regulamentos, etc., aplicáveis aos seus produtos, serviços, pessoal ou declaração de gases de efeito estufa (GEE). O certificado / validação

e verificação só diz respeito à conformidade do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) com o documento padrão de referência e, portanto, não exige que o RINA emita uma declaração / certificado ou verifique conformidade da Organização com os requisitos acima. A Organização, portanto, é a única responsável pela conformidade legislativa e o RINA rejeita qualquer responsabilidade ou garantiarelacionadas.

6 ACESSO À INFORMAÇÃO

6.1 A organização fornecerá ao RINA toda a assistência necessária para que possa cumprir as suas avaliações de conformidade, incluindo o fornecimento da documentação relativa à declaração de sistema / produto / Pessoal / declaração de gases de efeito de estufa (GEE) ao qual a certificação / validação e verificação é necessária e todos os registos relativos.

A Organização deve também permitir o acesso seguro a todas as áreas onde as atividades relevantes ao objeto do certificado / declaração são realizadas.

6.2 Todos os atos (documentos, cartas, comunicações, etc.) relativos à certificação/verificação do sistema / produto / pessoal / declaração de gases de efeito estufa (GEE) e atividades relativas serão considerados confidenciais.

O acesso e consulta a documentos relativos ao certificado / declaração são reservados para os fins envolvidos no processo de certificação / validação e verificação e à organização em questão.

6.3 Caso qualquer informação relativa à organização seja divulgada devido a obrigações legais, a RINA informará à organização em conformidade.

6.4 O RINA não será responsável por quaisquer perdas devido ao fornecimento de informações ou documentos falsos, enganosos ou incompletos ou devido aos atos ou omissões de qualquer outra pessoa que não seja do RINA. O RINA não pode garantir a precisão ou veracidade das informações de terceiros usadas para executar o serviço.

6.5 O Organismo de acreditação pode exigir que os seus monitores ou autoridade responsável pela designação, no caso de avaliação da conformidade dos dispositivos médicos, de acordo com a Portaria 93/42 / EEC participem do processo de avaliação realizado pelo RINA, a fim de verificar se os métodos de avaliação aplicados pelo RINA cumprem com o documento padrão de referência. A participação desses monitores é acordada previamente entre o RINA e a organização. Caso a organização não permita que esses monitores participem, nenhum certificado ou declaração será concedido.

7 OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS

7.1 A organização dispõe-se a:

- informar imediatamente ao RINA quaisquer situações irregulares reveladas pelas autoridades de controle, bem como quaisquer suspensões ou retiradas de autorizações, concessões, etc. relativas a aspectos relacionados com o objeto do certificado / declaração;

-informar imediatamente ao RINA quaisquer processos judiciais em curso sobre o objeto do certificado / declaração, exceto no caso em que a divulgação de tais informações sejam confidenciais por lei;

-para certificados / declarações relativas aos requisitos ambientais, informar imediatamente ao RINA quaisquer incidentes ambientais com impacto a longo prazo e/ou que exijam uma resposta de organizações externas e/ou exijam comunicação a ser feita às autoridades públicas;

-manter o RINA informada sobre a evolução dos casos acima descritos;

-informar imediatamente ao RINA quaisquer incidentes, ou quase incidentes relacionados aos dispositivos médicos sujeitos à avaliação, conforme previsto na Portaria de referência.

7.2 Em relação ao exposto, o RINA pode realizar auditorias extraordinárias e, se necessário, tomar medidas para suspender / cancelar a certificação / declaração, dependendo da gravidade e impacto do evento em questão.

8 REQUISITO PARA MANTER OS REQUISITOS DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAL E SUAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES

a. para a certificação do sistema

8.a.1O certificado será emitido após vistorias periódicas (outras vistorias ocasionais poderão ser realizadas quando o RINA considerá-las necessárias e podem ocorrer sem qualquer aviso prévio, de acordo com as leis aplicáveis). O RINA não verifica a organização constantemente e, conseqüentemente, o Certificado não garante que a organização mantenha os requisitos necessários com base nos quais o certificado foi emitido. A organização certificada dispõe-se a manter a sua estrutura e sistema compatíveis com as exigências do documento padrão de referência ao longo do prazo do certificado. Além disso, a organização certificada dispõe-se a manter registros de todas as reclamações que possam estar relacionadas com a manutenção de tal cumprimento e as ações corretivas tomadas e a disponibilizá-las ao RINA.

8.a.2Caso ocorram modificações que afetem a validade do certificado (por exemplo, alterações às informações indicadas no pedido de certificação, interrupção da atividade, etc.) ou sejam previsíveis, a organização deve dar aviso prévio por escrito ao RINA, que pode aceitar as variações ou solicitar avaliações extraordinárias/complementares.

8.a.3Se uma organização certificada deseja modificar o escopo do certificado, deve fazer uma solicitação por escrito à RINA, que irá decidir se solicita ou não uma nova avaliação ou auditoria do documento.

8.a.4Caso, após a comunicação das alterações referidas no item 8.2, o RINA solicitar auditoria extraordinária / suplementar, a organização pode renunciar a certificação e, conseqüentemente, o contrato através do envio de notificação por escrito ao RINA no prazo de 30 dias a contar do pedido.

b. para certificação dos produtos, processos e serviços

8.b.1O certificado será emitido após vistorias periódicas (outras vistorias ocasionais podem ser realizadas quando o RINA considerá-las necessárias e podem ocorrer sem qualquer aviso prévio, de acordo com as leis aplicáveis). O RINA não verifica a organização constantemente e, conseqüentemente, o Certificado não garante que a organização mantenha os requisitos necessários com base nos quais o certificado foi emitido.

A organização certificada dispõe-se a manter os produtos, processos e serviços compatíveis com os requisitos do documento padrão de referência durante o período de

vigência do certificado. Além disso, a organização certificada dispõe-se a manter registros de todas as reclamações relacionadas com a manutenção de tal cumprimento e as ações corretivas tomadas e disponibilizá-las ao RINA, bem como os incidentes e/ou incidentes potenciais, no caso de avaliação da conformidade dos dispositivos médicos e ações de acompanhamento relativas.

8.b.2 Caso ocorram modificações que afetam a validade do certificado (por exemplo: mudanças na situação jurídica ou denominação social da organização, mudança de titularidade, mudanças na gestão, sistema de qualidade, mudanças de tipo, características originais, o objetivo dos produtos) ou sejam previsíveis, a organização deve dar aviso prévio ao RINA, que pode aceitar as mudanças ou solicitar avaliações extraordinárias / complementares.

8.b.3 Caso, após a comunicação das alterações referidas no item 8.b.2, o RINA solicite auditoria extraordinária / suplementar, a organização pode renunciar a certificação e, conseqüentemente, rescindir o contrato, enviando uma notificação por escrito ao RINA no prazo de 30 dias a contar da solicitação.

c. para a certificação do pessoal

8.c.1 O pessoal certificado dispõe-se a informar ao RINA imediatamente questões que possam afetar a sua capacidade de continuar a cumprir os requisitos para a manutenção da certificação. O pessoal certificado também dispõe-se a manter registros de todas as reclamações relativas à manutenção dos requisitos técnicos e profissionais a serem certificados e as ações corretivas pertinentes adotadas, e disponibilizá-los ao RINA.

8.c.2 Após notificação prevista no item 8c.1, o RINA comunica ao pessoal certificado quaisquer ações / verificações necessárias à manutenção da validade do certificado ou o suspende ou retira, conforme indicado nas cláusulas 15 e 16 deste documento.

8.c.3 Caso após a comunicação referida no item 8c.1, o RINA exija auditorias extraordinárias / suplementares, o pessoal tem o direito de renunciar à certificação, e, conseqüentemente, anular o contrato por escrito, no prazo de trinta dias após tal pedido.

9 REQUISITO PARA MANTER CONFORMIDADE DA DECLARAÇÃO DOS GEE COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES (APLICÁVEIS À VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES GEE) DE REFERÊNCIA

9.1 A organização dispõe-se a manter a conformidade da declaração dos GEE em relação aos documentos e especificações de referência.

9.2 Caso ocorram modificações ou fatos que afetem a declaração de GEE (tais como alterações das informações prestadas no formulário de inscrição, a interrupção das atividades da organização ou projeto, alterações na situação jurídica ou denominação social da organização, da realocação das instalações onde as atividades relacionadas com as atividades do projeto de MDL atividades foram/são realizadas) ou sejam previsíveis, após a emissão da declaração de validação ou verificação, a organização deve enviar um comunicado por escrito com antecedência ao RINA, que aceita as mudanças ou solicita uma validação extraordinária ou de verificação, à custa da organização.

9.3 Se, após a comunicação das alterações referidas no item 9.2, o RINA solicitar validação extraordinária ou a verificação, a organização pode abandonar o contrato enviando notificação escrita à RINA no prazo de 30 dias a contar da solicitação.

10 AUDITORIAS E SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1 Nos termos da legislação de segurança e prevenção de acidentes de trabalho em vigor, a organização dispõe-se a fornecer ao RINA informações completas e detalhadas relativas aos riscos específicos existentes nas áreas de trabalho onde os seus auditores operarão.

10.2 A organização também dispõe-se a promover, através de um gerente nomeado especialmente para este fim, cooperação e coordenação no que respeita à implementação de medidas de proteção e prevenção de riscos ocupacionais que afetem as atividades dos auditores RINA e necessitem de proteção, tanto dos trabalhadores quanto de todos outros indivíduos operando ou não, presentes nessas áreas de trabalho.

11 ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

11.1 A RINA poderá modificar ou atualizar o processo de certificação / validação e verificação, também seguindo as alterações no documento padrão de referência ou modificações exigidas pelos Órgãos de Acreditação. Neste caso, a RINA deverá notificar a organização com antecedência de trinta dias, de que, se não tem a intenção de cumprir com tais modificações, pode cancelar o contrato no prazo de 30 dias a contar da comunicação.

11.2 Qualquer despesa com revisões de documentos ou atividades de auditoria local decorrentes de tais modificações legais ou regulamentares será cobrada da organização.

12 DIREITO DE UTILIZAR RECURSOS EXTERNOS

12.1 O RINA pode utilizar seus funcionários ou agentes externos devidamente habilitados para trabalhar em seu nome na realização das atividades indicadas no contrato.

12.2 Estas pessoas são obrigadas a respeitar todos os compromissos assumidos pelo RINA, incluindo aqueles relativos à independência e confidencialidade.

13 TAXAS DEVIDAS AO ÓRGÃO DE CERTIFICAÇÃO

13.1 O RINA pagará as taxas relativas às atividades realizadas com a finalidade de emissão do certificado / declaração e que constem expressamente da proposta. Caso a emissão do certificado / declaração exija a realização de atividades complementares que não estejam expressamente indicadas, a organização deve pagar uma taxa adicional na proporção do compromisso efetivo necessário. Esta taxa será calculada com base na taxa indicada na proposta em uma base dias-homem.

13.2 Assim como as taxas indicadas no contrato e salvo acordo em contrário, as despesas sustentadas pelo RINA para as suas atividades de avaliação, calculadas sobre uma base de valor fixo, tal como indicado na proposta, serão cobradas da organização. Caso a proposta não indique o valor da soma total das despesas, estas serão reembolsadas pelo

custo efetivo sustentado pelo RINA. A organização pode solicitar cópias dos documentos que justifiquem todas essas despesas.

13.3A menos que indicado de outra forma nos documentos da proposta ou no contrato, a organização deve para liquidar as taxas e as despesas devidas ao RINA no prazo de 30 dias a partir da data de emissão da fatura relativa. Juros de mora serão aplicados aos pagamentos atrasados à taxa de juros legal em vigor no momento do pagamento, acrescida de 2%.

13.4As taxas para as atividades desempenhadas pelo RINA serão pagas pela organização mesmo que o certificado / declaração não seja emitido devido a uma falha da organização em cumprir os requisitos de conformidade ou, no caso de renúncia do contrato.

14 TERMO DO CONTRATO

14.1Além dos contratos que regem o desempenho individual e salvo acordo em contrário pelo RINA e a Organização, o contrato está em aberto. Qualquer das partes poderá se retirar o contrato mediante aviso prévio de pelo menos três meses antes da data efetiva da retirada, tal notificação será anunciada por carta registrada com aviso de recebimento.

14.2No caso acima, no entanto, todas as disposições contratuais que regem a manutenção correta do sistema / produto / declaração dos gases de efeito estufa (GEE), em conformidade com o documento padrão de referência permanecem válidas pelo período remanescente do certificado / declaração, especialmente no que respeita ao direito do RINA de realizar as auditorias regulares ou aquelas consideradas adequadas caso haja motivos para acreditar que tal conformidade não exista mais. Todas as taxas acordadas para as atividades desempenhadas pela RINA até a data efetiva da retirada deverão, portanto, ser pagas.

14.3Sem prejuízo do conteúdo dos itens anteriores 14.1 e 14.2, a organização poderá rescindir o contrato enviando uma carta registrada com aviso de recebimento para o efeito.

14.4Nesse caso, a retirada entrará em vigor na data de confirmação para o efeito pela RINA ou, o mais tardar, 15 dias após a comunicação de retirada enviada pela organização.

14.5Se a comunicação de retirada for enviada menos de 30 dias antes da data de uma auditoria programada, a organização é obrigada a pagar ao RINA 20% do valor acordado para essa auditoria.

15 SUSPENSÃO DO CERTIFICADO DO SISTEMA / PRODUTO E PESSOAL

15.1Além dos casos expressamente previstos nas regras ou orientações, o RINA poderá suspender a validade do certificado sempre que tenha razões para crer que o sistema (ou produto ou pessoal) já não está mais em conformidade com os requisitos do documento padrão de referência, bem como nos seguintes casos:

- a. incapacidade de se adaptar às modificações nas regras ou documento padrão comunicadas pelo RINA

- b. incapacidade de aceitar auditorias periódicas ou complementares solicitadas pelo RINA
- c. falta de comunicação das modificações na organização, nos termos do art. 7 deste instrumento, ou das características do produto objeto de certificação
- d. falha do pessoal certificado em relação às questões que possam afetar a capacidade de cumprimento dos requisitos para a manutenção da certificação;
- e. falha na prestação de informações sobre as condenações, processos judiciais, reclamações ou controvérsias relativas aos requisitos juridicamente vinculativos do produto ou sistema ou requisitos técnicos e profissionais do pessoal certificado.
- f. falta de pagamento das taxas devidas à RINA dentro dos prazos indicados no contrato.

15.2A suspensão será comunicada à Organização mediante notificação por escrito (e-mail certificado ou método equivalente) que irá estabelecer as condições para o restabelecimento da certificação e estabelecer o prazo para executá-las.

15.3 Durante o período de suspensão, a certificação do cliente é temporariamente inválida.

Para a certificação do sistema de gestão, a organização pode continuar o uso de material publicitário que contenha uma referência à certificação (ver também a cláusula 21 deste documento). De qualquer forma, deve informar adequadamente todos os terceiros envolvidos que a sua certificação foi suspensa.

Para todos os outros tipos de certificação, a organização e pessoas descontinuam o uso todo o material publicitário que contenha uma referência à certificação (ver também a cláusula 21 deste documento) e deve adequadamente informar todos os terceiros envolvidos que a sua certificação foi suspensa.

16 RETIRADA DO CERTIFICADO DO SISTEMA, PRODUTO E PESSOAL

16.1 Além dos casos expressamente previstos no Regulamento ou Diretrizes relativas, o RINA pode retirar o certificado de conformidade sempre que o sistema / produto não garantir a observância dos requisitos mínimos do documento padrão de referência. O certificado também pode ser retirado nos seguintes casos:

- a) incapacidade de eliminar as razões que levaram à suspensão do certificado dentro do prazo comunicado pela RINA;
- b) cessação da atividade da organização certificada (ou produção de bens) ou a sua suspensão por mais de 12 meses;
- c) condenação da organização por questões relacionadas com a inobservância dos requisitos juridicamente vinculativos do sistema ou produto certificado.

16.2 Em caso de retirada, a organização e pessoal, caso esteja em posse do certificado, deve devolver esse certificado no prazo de 15 dias a partir da comunicação de retirada enviada pelo RINA (e-mail certificado ou método equivalente).

O certificado de conformidade será, além disso, excluído do site do RINA (www.rina.org)

16.3 No âmbito dos compromissos assumidos pela RINA, esta pode comunicar a suspensão, isenção ou a retirada da certificação aos órgãos de acreditação e outros



terceiros que o exijam. O RINA também pode entrar na lista de empresas certificadas presente no seu site da Internet.

17 LIMITES AO CERTIFICADO E RESPONSABILIDADE

a. (para certificação do sistema)

17a.1 A emissão e manutenção da certificação do sistema de gestão não constitui uma declaração nem uma garantia pelo RINA de que a organização respeite as obrigações e exigências legais.

17a.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo o único responsável, no sentido si própria e de terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade de suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e dispõe-se a indenizar o RINA e os seus funcionários e auxiliares de quaisquer reclamações, ações ou reclamações de terceiros relacionadas com as atividades realizadas pela RINA decorrentes deste contrato.

b. (para a certificação do produto)

17b.1 A emissão e manutenção da certificação do produto está exclusivamente ligada à avaliação da conformidade de um produto com um determinado documento padrão de referência. Em caso de certificação voluntária, seus efeitos são limitados às relações entre o RINA e a organização e não constituem nem uma declaração nem uma garantia pelo RINA de que a organização esteja em conformidade com as obrigações legais e exigências relativas ao produto.

17b.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo o único responsável, por si e terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade das suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e por conseguinte, a organização dispõe-se a indenizar a RINA e os seus funcionários e auxiliares de qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

c. (para certificação do pessoal)

17c.1 A emissão e manutenção da certificação do pessoal está exclusivamente relacionada com a avaliação da conformidade das qualificações possuídas ou demonstradas por esse pessoal com aquelas indicadas em um determinado documento padrão de referência. Os efeitos de certificação estão limitados ao relacionamento entre o RINA e a organização e, no caso de certificação voluntária, não constitui declaração ou garantia pelo RINA de que os requisitos legais relativos estejam sendo cumpridos. Em nenhum caso a certificação constitui garantia pela RINA ao pessoal, organização ou terceiros quanto à exatidão das ações executadas pelo pessoal certificado.

17c.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo o único responsável, por si e terceiros, pelo correto desempenho das ações do seu pessoal certificado e qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pela RINA decorrentes deste contrato.

d. (para validação e verificação das declarações de GEE)

17 d.1 A emissão e manutenção da validação e/ou declaração de verificação está exclusivamente relacionada com a avaliação da conformidade da declaração de GEE com um determinado documento padrão de referência aprovado ou suportado pelo sistema nacional, subnacional ou um regime credenciado / independente.

No caso da certificação voluntária, os seus efeitos são limitados às relações entre o RINA e a organização e não constituem declaração ou garantia pelo RINA de que a organização esteja em conformidade com as obrigações e exigências legais.

17d.2 Consequentemente, a organização é, e continua sendo o único responsável, por si e terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade das suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e por conseguinte, a organização dispõe-se a indenizar a RINA e os seus funcionários e auxiliares de qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

e. (avaliação da conformidade dos dispositivos médicos de acordo com a Portaria 93/42/EEC e sucessivas modificações e adições)

17e.1 A atividade de verificação consistirá na avaliação da conformidade do produto de acordo com os Requisitos aplicáveis essenciais (Anexo I da Portaria) e conformidade do sistema de gestão da qualidade da organização, de acordo com os requisitos indicados no anexo II ou V, o que for escolhido.

17e.2

Consequentemente, a organização é e continua sendo o único responsável, por si e terceiros, pelo correto desempenho de suas atividades e de conformidade das suas atividades e produtos com a legislação aplicável e com as expectativas de seus clientes e outras partes interessadas, e por conseguinte, a organização dispõe-se a indenizar a RINA e os seus funcionários e auxiliares de qualquer reclamação, ação ou reclamação de terceiros relacionada com as atividades desempenhadas pelo RINA decorrentes deste contrato.

f. (Inspeção de tecnologias ambientais, de acordo com a VTA (EU Verificação da Tecnologia Ambiental))

17f.1 Esta verificação não pode ser considerada apoio, aprovação, autorização ou garantia de qualquer tipo, e os parâmetros de desempenho fornecidos não podem ser estendidos a outras aplicações ou a outras tecnologias. Os resultados da verificação refletem o desempenho da tecnologia no momento e nas condições da verificação; eles não podem ser considerados como como garantia do mesmo nível de desempenho no futuro ou em outras condições.



17f.2 A Organização concorda em não usar a Declaração de Verificação ou o relatório de verificação ou para se referir a outras tecnologias ou aplicações e não usar extratos da Declaração de Verificação para qualquer finalidade.

18 LIMITES DA RESPONSABILIDADE

No caso de uma falha definitivamente apurada pelo RINA devido a erros ou omissões no desempenho das atividades decorrentes do contrato, a responsabilidade do RINA será limitada a 10 vezes a taxa contratualmente acordada para tal atividade ou 200.000 euros, o que for menor.

19 CLÁUSULA DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO N ° 231/2001

19.1A organização declara estar ciente da legislação em vigor em matéria de responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas e, particularmente, das disposições do Legislativo de 8 de junho de 2001, n.231. A este respeito, a organização declara ter lido o Modelo Organizacional, de Gestão e Controle, nos termos do Decreto Legislativo italiano n. 231/2001, bem como o Código de Ética desenvolvido pela controladora RINA SpA e disponível no site, nos seguintes endereços: http://www.rinagroup.org/_files/pdf/231/EN/files/assets/basic-html/page6.html; http://www.lavoro.gov.it/SicurezzaLavoro/Documents/CodiciEtici/codice_etico_RINA.pdf. (nota? Tais documentos podem ser disponibilizados pelo escrit[orio RINA])

19.2A organização deve garantir, ao lidar com a RINA, abster-se de qualquer conduta que possa resultar em exposição ao registro de um processo judicial em relação aos crimes que sujeitos às penalidades previstas no Decreto Legislativo n. 231/2001 e, na sua falta, o direito de rescindir unilateralmente o RINA, mesmo no curso da execução, ou, a seu critério, rescindir o contrato, os direitos a serem exercidos, por carta registrada contendo uma breve indicação do fato ou do processo que comprove a não-conformidade.

19.3A organização também dispõe-se a não:

- i. pagar qualquer comissão, percentagem ou outra a funcionários de serviços públicos e colaboradores do RINA;
- ii. envolver-se em qualquer relação comercial com empregados ou consultores do RINA que poderia levar a um conflito de interesses com a função que detinham no RINA.

20 CADUCIDADE

Todas as reclamações ou pedidos de indenização por parte do RINA devem ser feitos pela organização, sob pena de nulidade, dentro de seis meses a partir do evento que gerou tal reclamação ou solicitação.

21 USO DA MARCA

21.1O uso de marcas RINA pelas Organizações é regido pelo documento "Regras para uso do logotipo de certificação RINA" e é permitido somente se as Organizações tiverem obtido autorização por escrito do RINA. É necessário considerar os requisitos listados abaixo:

21.2 Sem prejuízo das disposições específicas das regras RINA relativas aos serviços individuais fornecidos ou outros regulamentos aplicáveis, as marcas devem ser usadas exclusivamente para os serviços, produtos ou aspectos de gestão envolvidos nas avaliações realizadas pela RINA e ao quais os certificados de conformidade emitidos pela RINA se referem.

21.3 Qualquer uso não expressamente indicado nas regras RINA em relação aos serviços individuais, contratos ou outros regulamentos aplicáveis, deve ser autorizado por escrito pela RINA.

21.4 A organização não pode transferir o direito de uso das marcas RINA a terceiros.

21.5 As organizações só podem utilizar as marcas durante a vigência dos certificados de conformidade emitidos pela RINA.

21.6a Se os certificados de produtos e pessoas forem suspensos ou cancelados por qualquer forma ou por qualquer motivo, permanente ou temporariamente, as organizações devem interromper imediatamente toda e qualquer utilização dessas marcas.

21.6b Os certificados do sistema de gestão foram cancelados, renunciados ou rescindidos de qualquer forma ou por qualquer motivo, permanentemente ou temporariamente, as organizações devem interromper imediatamente todo e qualquer uso dessas marcas.

21.7 As marcas RINA podem ser reproduzidas em suas verdadeiras dimensões, ou menores ou maiores, desde que as proporções sejam mantidas e a elegibilidade assegurada. A reprodução parcial das marcas é proibida.

21.8 Os certificados emitidos pelo RINA também podem ser reproduzidos nas condições anteriores, enquanto forem completos e legíveis.

21.9 Para cada descumprimento das regras que regem o uso das marcas contidas neste documento, nos contratos, nas normas RINA relativas aos serviços individuais previstos ou em outros regulamentos aplicáveis, a organização deverá pagar ao RINA uma multa de 30.000 euros.

21.10 A RINA também pode exigir indenização por danos adicionais causados pelo uso indevido de suas marcas pelas organizações.

21.11 A RINA reserva-se o direito de realizar todas as verificações que considere mais adequado para verificar se as marcas são utilizadas de acordo com estas regras e quaisquer outros regulamentos aplicáveis. Pode também solicitar que a organização produza documentação, tais como catálogos, embalagens, papel timbrado, etc. A recusa injustificada por parte da organização para produzir os documentos solicitados pelo RINA fará com que o conteúdo da seguinte cláusula seja aplicado.

Em caso de descumprimento do conteúdo dos itens 21.2 a 21.8 e artigos 22, 23, 24, do presente regulamento, a RINA terá o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 1.456 do Código Civil italiano.

21.12 O uso de marcas registradas dos órgãos de acreditação por parte das organizações é regulamentado pelo documento "Regras para o uso do logotipo de certificação RINA" e os regulamentos específicos dos órgãos de acreditação disponíveis em seus respectivos websites.



22 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DO CERTIFICADO DO SISTEMA

Para qualquer regra especial adicional para marcas de certificados de sistema de gerenciamento, consulte "Regras para o uso do logotipo de certificação RINA".

23 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO

23.1 Sem prejuízo das disposições específicas das regras de certificação ou diretrizes, as marcas RINA em relação aos certificados do produto só podem ser utilizadas no momento do recebimento da autorização por escrito pelo RINA, fornecendo à organização um modelo da marca e suas características relativas.

Qualquer tipo de reprodução que a organização pretenda aplicar aos produtos, documentos de vendas, rótulos, embalagens, etc., deve ser previamente submetido à RINA para aprovação.

24 REGRAS ESPECIAIS PARA MARCAS DO CERTIFICADO DE PESSOAS

24.1 Sem prejuízo das disposições previstas nas regras individuais, o nome da pessoa certificada por extenso, bem como o número do certificado de conformidade deve aparecer ao lado da marca. Além disso, ao lado da marca devem estar claramente indicados pela organização, os detalhes do documento normativo (incluindo a sua edição), com base no qual a pessoa tenha sido certificada.

24.2 Se o sistema de certificação prevê a emissão de um certificado, ou um cartão, o profissional dispõe-se a utilizar os referidos instrumentos, de acordo com o Código de Ética RINA, com as regras do regime de certificação, quando necessário, e com o presente regulamento.

25 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PELAS ORGANIZAÇÕES

25.1 As disposições dos artigos anteriores 21, 22, 23 e 24 do presente regulamento aplicam-se também às relações entre o RINA e as organizações no que diz respeito às comunicações, incluindo a publicidade que estas pretendam fazer relativas aos certificados emitidos pelo RINA.

Particularmente, durante a execução dessas atividades, as organizações devem certificar-se de especificar o tipo de certificado emitido pela RINA e quaisquer limites ou condições impostas por esta.

26 RENÚNCIA, SUSPENSÃO, RETIRADA DO ACREDITAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

26.1 O RINA dispõe-se a informar a organização se decidir renunciar / suspender / retirar o credenciamento no setor da organização. Ela deve fornecer as informações necessárias à organização durante a transição para um outro Órgão Credenciado.

26.2 O RINA rejeita qualquer responsabilidade por eventuais danos causados à organização decorrente da sua renúncia / suspensão / retirada do credenciamento; nos casos acima, a organização poderá cancelar a certificação sem aviso prévio e sem pagar taxas adicionais.



27 INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO ITALIANO N ° 196, DE 30 DE JUNHO DE 2003

27.1 Nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo italiano n ° 196/2003 e em relação aos dados relacionados com a organização (nome da empresa, endereço da sede e qualquer filiais; nome e informações pessoais dos representantes legais; números de telefone; código fiscal e número de CNPJ; detalhes bancários; outras informações relacionadas às suas atividades empresariais) diretamente por fornecidos por ela à RINA e/ou adquiridos pelo RINA durante suas relações contratuais ou pré-contratuais (doravante DADOS ou DADOS PESSOAIS), a organização toma nota do seguinte.

27.2 Os DADOS PESSOAIS serão processados de modo a:

- a) fazer propostas e executar outras atividades necessárias para estipular contratos;
- b) permitir que o RINA cumpra as suas obrigações de contábeis e fiscais, administração de clientes, gestão e execução de contratos de fornecimento de produtos RINA, gestão de pagamentos e quaisquer reivindicações, cumprimento de todos os requisitos legais e obrigações para com os órgãos de acreditação, a inserção da organização em publicações periódicas RINA;
- c) fornecer informações comerciais e promover serviços RINA.

27.3 No que diz respeito aos objetivos acima referidos, os DADOS PESSOAIS podem ser processados manualmente ou através do uso de computadores, por meio eletrônico ou outros meios automatizados, e podem consistir, alternativa ou conjuntamente, no registro, armazenamento, organização, processamento, seleção, comparação, a extração, a transmissão, a eliminação e destruição de tais dados;

27.4 No que diz respeito aos DADOS, não é necessário ou obrigatório o consentimento expresso ao processamento, circulação e comunicação aos destinatários referidos no item 27.8, com a condição de que seja feito para os fins previstos nas alíneas (a) e (b) do item 27.2, sendo este o consentimento presumido por lei.

27.5 No que se refere ao processamento dos DADOS para os fins previstos na alínea (c) do item 27.2, é necessário expresso consentimento voluntário da organização para permitir que a RINA entre em contato com a mesma para fins comerciais, por meio de sistemas de chamada automatizados ou métodos eletrônicos, tais como e-mail, fax, SMS e mensagens MMS, e afins. A este respeito, deve notar-se que a organização não é obrigada a dar o seu consentimento às atividades referidas na alínea c do parágrafo 27.2 e, na ausência de tal consentimento pela organização, o RINA não pode realizar essas atividades.

27.6 O RINA é a detentora de dados. Os detalhes dos indivíduos responsáveis pelo processamento de dados serão fornecidos mediante solicitação à sede do RINA.

27.7 Os DADOS podem ser transmitidos para processamento semelhante ao de outras empresas do grupo ao qual, conforme estabelecido no art. 2.359 do Código Civil italiano, a RINA pertence.

27.8 Os DADOS podem ser comunicados, dentro ou fora da União Europeia, com as seguintes categorias: agentes de correios, instituições bancárias e corretoras financeiras não bancárias; administrações postais - serviços postais; agentes, estúdios profissionais e empresas de consultoria para a realização de serviços de consultoria em matéria de contabilidade e fiscal, gestão de crédito e cobrança; consultores e empresas

encarregadas da manutenção do sistema de informações da empresa; empresas de auditoria; administrações públicas e outras organizações às quais a RINA deve comunicar os dados por razões legais ou contratuais (ex: CISQ, IACS, ACCREDIA, etc.). Os indivíduos pertencentes às categorias acima, aos quais os dados podem ser comunicados, usarão esses DADOS como titulares, com exceção dos sujeitos responsáveis pelo processamento.

27.9 Os DADOS serão comunicados aos responsáveis e às pessoas autorizadas que precisam usá-los, a fim de executar as tarefas e funções que lhes forem atribuídas.

27.10 Os DADOS podem ser transmitidos por meio de publicação em periódicos RINA (registros, listas, boletins informativos, etc.) ou de inserção no site da RINA.

27.11 A lei dá à organização uma série de direitos (artigo 7.º do Decreto-Lei italiano n.º 196/2003), incluindo o direito de se opor ao processamento de dados por motivos legítimos, para obter do titular a confirmação da existência ou não dos seus dados e para receber esses dados de forma inteligível; o direito de saber a origem dos dados, bem como os fins para os quais são processados; o direito de obter o cancelamento, a conversão de forma anônima, bloqueando os dados tratados em violação da lei atual, ou de certificação, atualização e, se interessar, a integração dos referidos dados.

28. FORO/ARBITRAGEM

28.1 Exceto conforme estabelecido no item 28.9 relativo ao litígio decorrente do pagamento de honorários e despesas devidos a RINA e as decorrentes do uso da marca, logotipo, nome ou outro distintivo do RINA, qualquer outro litígio entre as partes em conexão com a interpretação e execução do Contrato será submetido a um conselho de três árbitros, um nomeado por cada uma das duas partes e o terceiro escolhido pelos dois primeiros, ou, na falta de tal acordo, pelo presidente da Ordem dos Advogados de Gênova, a pedido da parte diligente.

28.2 Em caso de litígio, a parte diligente deverá nomear o seu árbitro e indicar as petições que tenciona apresentar ao Conselho de Administração em um documento a ser enviado à outra parte por carta registada com aviso de recebimento, convidando a outra parte a designar o seu árbitro no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta.

28.3 Dentro de 15 dias, a parte também é convocada a nomear o seu árbitro e indicar as petições que tenciona apresentar ao Conselho de Administração. Se a parte notificada não nomear o seu árbitro dentro do período de 15 dias acima, o referido árbitro será nomeado pelo Presidente da Ordem dos Advogados de Gênova, a pedido da parte diligente.

28.4 Os dois árbitros nomeiam um terceiro árbitro para atuar como Presidente do Conselho no prazo de quinze dias a contar da nomeação do segundo árbitro, exceto no caso de desacordo e conseqüente recurso pela parte mais diligente ao presidente da Ordem dos Advogados de Gênova.

28.5 O Conselho se reunirá em Gênova e o processo de arbitragem será informal e juridicamente vinculativo.

28.6 O Tribunal de Arbitragem tomará as suas decisões informalmente, embora admitindo o princípio da inquirição.

28.7 A decisão será emitida no prazo de 120 dias a partir da data em que o Conselho foi formalmente criado, salvo quaisquer prorrogações concedidas pelas partes e salvo o

direito do Conselho de prorrogar o prazo por mais 120 dias, se isso for considerado necessário para fins de investigação.

28.8A decisão dos árbitros é vinculativa às partes.

28.9Sem prejuízo do que precede, os litígios decorrentes do pagamento de taxas e despesas devidos à RINA pelos serviços prestados ou de alguma forma relacionadas com o contrato, e aquelas decorrentes da utilização da marca, logotipo, nome ou qualquer outro produto RINA, serão exclusivamente decididos pelo Tribunal de Gênova.

29 RECURSOS, RELATÓRIOS E RECLAMAÇÕES

29.1Com referência às decisões sobre o processo de certificação, a organização poderá recorrer contra essa decisão do RINA, explicando os motivos da sua discordância dentro de 30 dias a contar da data de notificação da decisão. Para recursos relacionados com a Norma BRC, este prazo é definido dentro de 7 dias a contar da data da notificação da decisão de certificação.

29.2Além disso, a Organização pode enviar um relatório ou reivindicação sobre as atividades desempenhadas pelo RINA.

29.3Os recursos, relatórios e reclamações devem incluir todos os dados que garantem a melhoria da rastreabilidade RINA objeto da comunicação por parte da organização e ser enviados para RINA Services SpA, Via Corsica 12, Gênova. Os procedimentos para interposição de recursos, relatórios e declarações estão disponíveis no site do RINA: www.rina.org.

29.4O RINA examinará o recurso, os relatórios e reivindicações de acordo com as suas instruções internas, nos dois meses seguintes à sua apresentação e consulta dos representantes da organização, se necessário; o recurso e reclamações serão analisadas por pessoas diferentes daquelas que realizaram as auditorias ou inspeções, e tomaram a decisão de certificação. Para recursos relacionados com a Norma IFS no prazo máximo de 5 dias úteis, será enviada uma carta confirmando o recebimento da denúncia, e a resposta será dada no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da reclamação e no prazo de 20 dias úteis, será dada uma resposta definitiva por escrito. Para recursos relacionados com a Norma BRC, será dada uma resposta definitiva por escrito dentro de 30 dias a contar do recebimento.

29.5O RINA fornecerá ao recorrente ou ao requerente relatórios de progresso e resultado.

29.6O recurso e a reclamação que não forem resolvidos pela Divisão de Serviços de Certificação e, serão apresentados pelo Diretor do DCI ao Comitê de Certificação do RINA, que, após a investigação relevante, e, eventualmente, após contatos com a recorrente ou o requerente, dará o seu parecer sobre o recurso ou reclamação no prazo de 60 dias a partir da data de recebimento do recurso pela Comissão de Certificação, e se comunicará através de carta registrada com aviso de recebimento do parecer ao recorrente. Para as Normas BRC e IFS os prazos são definidos conforme o item de 29.4 acima.

29.7O RINA notificará formalmente ao recorrente ou requerente do fim do relatório de recursos ou processo de recurso conforme.

29.8A organização assumirá todas as custas relacionadas com o recurso ou denúncia ou reclamação, a menos que haja boas razões para o recurso.

29.9 O RINA, durante a gestão dos recursos, dos relatórios e das denúncias, assegura que



Condições gerais para certificação
de sistemas, produtos e pessoas

não haverá ações discriminatórias contra a recorrente / denunciante.

Publication: RC/C17
Edição Português

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Italy

tel. +39 010 53851
fax +39 010 5351000
website : www.rina.org

Regulamento técnico